



# BOA VISTA

Sexta-feira  
04 de Julho  
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 073/E DE 01 DE JULHO DE 2014.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista (PRESSEM), bem como dos cargos em comissão, dos seletivados, dos temporários e dos celetistas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas gerais para a realização do recadastramento dos servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo, dos seletivados, dos temporários, dos celetistas e dos cargos em comissão da Administração Direta e Indireta (Autarquia e Fundação), dos aposentados e pensionistas, segurados do REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA (PRESSEM).

**Art. 2º** Fica delegada competência ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Boa Vista, para estabelecer mediante ato, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento de que trata o art. 1º deste Decreto, respeitadas as normas legais em vigor.

**Parágrafo único.** São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento, a fixação de períodos, dias, horários e locais para o comparecimento dos recadastrandos, definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação e outros atos indispensáveis à plena execução do recadastramento e de suas finalidades.

**Art. 3º** No período estabelecido para o recadastramento os servidores ativos, aposentados e pensionistas, elencados no art. 1º deste Decreto, deverão comparecer aos locais designados, munidos da documentação requerida.

**Art. 4º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta (Autarquia e Fundação) deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, disponibilizando, por intermédio dos respectivos setores de recursos humanos, toda a informação e acesso aos dossiês dos servidores, sempre que solicitados pela equipe do recadastramento, bem como colaborando na orientação aos servidores dos seus órgãos, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 5º** O recadastramento é obrigatório para todos os servidores ativo detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, temporários e celetistas da Administração Direta e Indireta (Autarquia e Fundação), dos aposentados e pensionistas, segurados ou beneficiários do REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA (PRESSEM).

**Parágrafo único.** Serão resguardados os dados con-

cernentes à vida privada e à intimidade de todos os servidores cadastrados, dos seus dependentes, bem como dos aposentados e pensionistas.

**Art. 6º** Os servidores ativos, inativos e pensionistas previdenciários que não fizerem o recadastramento, respeitado o devido processo legal e as garantias da ampla defesa e do contraditório, poderão sofrer as sanções previstas em lei específica.

**Art. 7º** A atualização cadastral será admitida mediante procuração pública e específica para o recadastramento, com validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua outorga.

**§ 1º** É vedado o substabelecimento para os fins de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º** A procuração ficará retida juntamente com a documentação apresentada.

**§ 3º** Na hipótese de procuração em decorrência de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, os laudos médicos apresentados poderão ser objeto de verificação pela Junta Médica Oficial do Município.

**§ 4º** Em casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção devidamente comprovados por Laudo Médico, a empresa contratada proverá meios de cadastrar o servidor.

**§ 5º** No prazo de 90 (noventa) dias o outorgante deverá se apresentar ao RH da Prefeitura para efetuar o procedimento de atualização cadastral.

**Art. 8º** Durante o período efetivo do recadastramento fica proibida a redistribuição de servidor.

**Art. 9º** O servidor que omitir ou prestar informações incorretas, para efeito deste Decreto, fica sujeito à responsabilidade penal e administrativa.

**Art. 10º** A gestão do processo de recadastramento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 01 de julho de 2014.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 074/E, DE 01 DE JULHO DE 2014.

REGULAMENTA A LEI Nº 237 DE 02 DE MAIO DE 1991 QUE DISCIPLINA O USO DAS CICLOVIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

**CAPÍTULO I – DO SISTEMA CICLOVIÁRIO**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Sistema Cicloviário do Município de Boa Vista, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte na cidade de Boa Vista, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

**Parágrafo único.** O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 2º** O Sistema Cicloviário do Município de Boa Vista será formado por:

**I** - rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

**II** - locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

**Art. 3º** O Sistema Cicloviário do Município de Boa Vista deverá:

**I** - articular o transporte por bicicleta com o transporte coletivo, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

**II** - implementar infra-estrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

**III** - implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

**IV** - agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infra-estrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

**V** - promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e sobretudo no uso do espaço compartilhado;

**VI** - promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

**Art. 4º** Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos

competentes, consolidar o programa de implantação do Sistema Cicloviário do Município de Boa Vista.

**CAPÍTULO III – DOS COMPONENTES**

**Art. 5º** A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

**I** - a ciclovia pode ser de dois tipos:

**Ciclovia unidirecional:** ciclovia com sentido único, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), correspondendo à largura efetiva de ciclovia. Quando houver bordas desniveladas em mais de 0,10 (dez centímetros), acrescentar 0,50 (cinquenta centímetros) na ciclovia. A largura efetiva da ciclovia unidirecional varia de acordo com o volume de tráfego das bicicletas, como mostra o quadro a seguir:

Tráfego horário (bicicletas/hora)	Largura efetiva
Até 1000	De 1,20 a 2,50 m
De 1000 a 2500	De 2,50 a 3,00 m
De 2500 a 5000	De 3,00 a 4,00 m
Mais de 5000	De 4,00 a 6,00 m

**Ciclovia bidirecional:** ciclovia com sentido duplo, com largura mínima de 2,50m (dois metros e meio) correspondendo à largura efetiva de ciclovia. Quando houver bordas desniveladas em mais de 0,10 (dez centímetros), acrescentar 0,50 (cinquenta centímetros) na ciclovia. A largura efetiva da ciclovia bidirecional varia de acordo com o volume de tráfego das bicicletas, como mostra o quadro a seguir:

Tráfego horário (bicicletas/hora)	Largura efetiva
Até 1000	De 2,50 a 3,00 m
De 1000 a 2500	De 3,00 a 4,00 m
De 2500 a 5000	De 4,00 a 6,00 m
Mais de 5000	> 6,00 m

**II** - ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

**III** - poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;

**PODER EXECUTIVO****Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

**Vice-Prefeito**

Marcelo Hipólito Moreira Neto

**Chefia de Gabinete da Prefeita**

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Ana Lúcia da Silva Ziegler

**Comissão Permanente de Licitação**

Karina Lúcia de Menezes Lins

**Comissão Setorial de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

**Consultor Geral**

Marcello Guimarães Machado Freire

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Edimir Alvares Ribeiro Neto

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Lucivane Lima de Freitas

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Marcelo de Lima Lopes

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU**

Marcelo Mauro Barboza Tenório

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Moacir Carlos Collini

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e**

**Finanças - SEPF**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos**

**Indígenas - SMGA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC**

Eliane de Souza Rocha

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Gerson da Costa Moreno Júnior

**Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Edgard Dias Magalhães

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**

**Vista - FETEC**

Márcio Vinicius de Souza Almeida - Interino

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Marcio Batista Herculano - Diretor

IV - ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

Art. 6º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros)

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 1º A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre.

Art. 8º A Prefeitura deverá instalar estacionamentos para bicicletas em locais de tráfegos intensos de pessoas, como ponto de apoio para os ciclistas, adotando garantias de segurança, especialmente contra furtos, podendo o Poder Executivo fazer parcerias com a iniciativa privada para a efetivação do serviço.

Parágrafo Único: O dispositivo deve ser de fácil acesso, facilitar o uso de travas tipo "U" ou de cadeados/correntes comuns, e deve fornecer apoio para a bicicleta inteira, permitindo que o quadro e as rodas sejam presos de tal maneira que agrade o usuário.

Art. 9º A Prefeitura, ao fazer parcerias com a iniciativa privada, usufruirá lucros advindos desses contratos e, construirá novos "Bicicletários" em locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 10. Os terminais e estações de transferência, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande afluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.

§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

§ 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

§ 4º Deverão ser previstas vagas para bicicletas, calculadas sobre o mínimo de vagas, observando a proporcionalidade fixada no quadro a seguir:

Porcentagem de vagas destinadas a bicicletas	
Estacionamento Privativo até 100 vagas	Bicicleta 5%
Privativo mais de 100 vagas	5%
Coletivo até 10 vagas	10%
Coletivo mais de 10 vagas	10%

#### CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO

Art. 11. A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área

superior a 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 12. O Executivo deverá estimular a implantação de locais reservados para bicicletários, em um raio de 100m (cem metros) dos corredores de ônibus metropolitanos, dando prioridade às estações localizadas nos cruzamentos com vias estruturais.

Parágrafo único. A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de bicicletários.

Art. 13. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 14. O Executivo poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Parágrafo único. Os projetos dos parques lineares deverão contemplar ciclovias internas e, quando possível, de acesso aos parques, em conformidade com estudos de viabilidade aprovados.

#### Seção I – Das Situações Atípicas

Art. 15. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, além da circulação de bicicletas:

I - circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II - utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III - circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

#### CAPÍTULO V – DOS ASPECTOS DA INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA

Art. 16. As sinalizações do sistema cicloviário deverão atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação pertinente.

Art. 17. A drenagem das ciclovias deve aproveitar a topografia do sítio, para o escoamento das águas pluviais. A inclinação lateral da pista deve ser de 2% (dois por cento), com inclinação sempre para o lado das vias existentes.

I - As tampas e grelhas devem ser niveladas pelo piso da ciclovia, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso, transversalmente ao sentido do caminho.

II - As juntas de dilatação, grelhas e eventuais frestas existentes devem possuir entre elas vãos máximos de até 0,01m (um centímetro), locados transversalmente ao sentido do caminho.

#### Seção I - Da Arborização Urbana

Art. 18. As novas mudas deverão ser implantadas na divisa da ciclovia com as vias existentes e guardar uma distância mínima de 6,00m (seis metros) de postes de iluminação pública, 6,00m (seis metros) de esquinas, 2,00m (dois metros) das redes de água e esgoto e rede elétrica, 4,00m (quatro metros) dos pontos de ônibus e 0,55m (cinquenta e cinco centímetros) de distância do final do meio fio, devendo o espaçamento entre as árvores seguir a tabela abaixo:

PORTE ARBÓREO	ESPAÇAMENTO ENTRE ÁRVORES (m)
Pequeno (até 5m)	05 - 08
Médio (de 5m até 10m)	10 - 15
Grande (acima de 10m)	15 - 17

Art. 19. A arborização das ciclovias deverá observar o Plano Diretor de Arborização do Município de Boa Vista, se houver.

#### CAPÍTULO VI - DA PAVIMENTAÇÃO

Art. 20. A pavimentação das ciclovias deve possuir superfície de rolamento regular, impermeável e antiderrapante, estar em harmonia com seu entorno, usar matérias-primas e padrões apropriados ao tráfego de bicicletas e constituir uma rota acessível aos ciclistas que nele pedalam.

Art. 21. Na escolha do piso e perímetro adequados foram observados, principalmente:

- I - o uso e ocupação do solo;
- II - o desenho geométrico da ciclovia;
- III - as interferências do subsolo;
- IV - a topografia;
- V - a periodicidade de manutenção.

Art. 22. O tipo de piso que poderá ser utilizado:

§ 1º Diversos materiais podem ser empregados na execução da sinalização horizontal. A escolha do material mais apropriado para cada situação deve considerar os seguintes fatores: natureza do projeto (provisório ou permanente), volume e classificação do tráfego (VDM), qualidade e vida útil do pavimento, frequência de manutenção, dentre outros.

§ 2º A cor para demarcar as ciclovias e ciclofaixas deverá ser vermelha, na tonalidade 7,5 R 4/14, de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 3º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com base em projeto de urbanização específico, poderá propor a utilização de paginação, outras composições e combinações que se fizerem necessárias.

#### CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 23. O Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 24. Os eventos ciclísticos, utilizando via pública, somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

#### CAPÍTULO VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. As ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas construídas anteriormente a publicação desta norma que estejam em perfeito estado de conservação e atendam aos parâmetros de segurança mediante vistoria e parecer técnico do órgão competente da Prefeitura Municipal, terão o prazo de adequação de 08 (oito) anos.

Art. 27. Fica a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR autorizada a fiscalizar o presente Decreto para o seu perfeito cumprimento.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 01 de julho de 2014.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 1311/P, DE 03 DE JULHO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município - EMHUR,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Ingrid Nicholl, para responder pelo cargo de Diretora-Presidente, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no período de 03.07.14 a 11.07.14, na ausência do titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de julho de 2014.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 1312/P, DE 03 DE JULHO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e, conforme o que estabelece o Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município - EMHUR,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Maria do Socorro Freitas Gomes, para responder pelo cargo de Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro, cumulativamente com o cargo de Chefe do Departamento de Gestão, Planejamento e Administração, ambos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no período de 03.07.14 a 11.07.14.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de julho de 2014.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA Nº 545/P, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003 de 12 de janeiro de 2012, combinado com o art. 41, da Constituição Federal;

#### RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, face a aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, conforme anexo único, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

de junho de 2014.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 545/P, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO: 2008-2004**

MAT	FUNCIONÁRIO	1º AVAL	2º AVAL	3º AVAL	4º AVAL	5º AVAL	6º AVAL	MEDIA PARCIAL	MEDIA FINAL	SECRETARIA	FUNÇÃO	PROCESSO
25840	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO	48,5	52,5	53,0	52,0	52,0	52,0	310,0	51,66	SMST	GUARDA MUNICIPAL	1929/2014

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – 2009**

MAT	FUNCIONÁRIO	1º AVAL	2º AVAL	3º AVAL	4º AVAL	5º AVAL	6º AVAL	MEDIA PARCIAL	MEDIA FINAL	SECRETARIA	FUNÇÃO	PROCESSO
27463	ANTONIA DE SOUZA MANGABEIRA	52,5	52,5	54,0	56,5	57,0	58,0	330,5	55,08	SMEC	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	805/10

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 546/P, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 19. § 5º e art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Andreza Fontenele Ravazzi, Enfermeira, Categoria Funcional: Analista Municipal, matrícula nº 29610, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Processo nº 2072/2014/SMAG.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias, no período de 19.05.14 à 23.05.14.

Art. 3º Fica suspenso o estágio probatório da referida servidora, no período de duração da Licença.

Art. 4º Esta Portaria tem efeito retroativo a 19 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 26 de junho de 2014.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 547/P, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Alzira Dalva de Carvalho, Auxiliar Municipal A-03, Especialidade: Auxiliar de

Serviços Diversos, matrícula nº 27044, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 02.07.14 a 01.07.15, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 249/2014-SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 26 de junho de 2014.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 548/P, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003 de 12 de janeiro de 2012, combinado com o art. 41, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, face a aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, conforme anexo único, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 26 de junho de 2014.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 548/P, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO: 2008-2004**

MAT	FUNCIONÁRIO	1ª AVAL	2ª AVAL	3ª AVAL	4ª AVAL	5ª AVAL	6ª AVAL	MEDIA PARCIAL	MEDIA FINAL	SECRETARIA	FUNÇÃO	PROCESSO	ADMISSÃO
27168	JULIA RUFINO LIMA	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	360,0	60,0	SMEC	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1703/09	29.10.08
26825	OZEAS ALVES TOTES	54,0	54,0	50,0	51,0	50,0	50,0	309,0	51,5	SMEC	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1647/09	14.08.08

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 549/P, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 184/P, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Município nº 3187, de 16 de maio de 2012, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor João Luiz de Souza Brito, Auxiliar Municipal A-01, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25553, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 07.05.14 a 06.05.15, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 1684/2014-SMAG.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 07 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 27 de junho de 2014.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA**

Referente ao EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0104/ 2013 -PGM, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA e a PESSOA JURÍDICA MONTANNA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017/2013-SMOU, cujo extrato foi publicado no D.O.M. nº 3.708 de 30/06/2014.

Onde se lê: ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0104/ 2013 - PGM

Leia-se: ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0104/ 2013 - PGM

Boa Vista/RR, 02 de julho de 2014.

Marcelo Mauro Barboza Tenório  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**COMUNICADO**

Pregão Eletrônico nº 034/2014 - Registro de Preços  
Processo 0041/2014-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira,

ra, nomeada pelo Decreto nº 208/E-013-GPRE, comunica a empresa MEDI SAÚDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, e aos demais interessados, que por tudo que consta nos autos, resolveu NEGAR a apreciação da impugnação apresentada pela empresa acima referenciada, por falta de Legitimidade do representante legal. A decisão na íntegra encontra-se acostada nos autos do processo à disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data de abertura da referida licitação permanece inalterada.

Joana Darc Rabelo  
Pregoeira

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO nº 015/2014-SMSA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 003/2014  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PORTE I COM 288,22M<sup>2</sup> CADA, LOCALIZADO EM VÁRIOS BAIRROS CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

**COMUNICADO**

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Setorial de Licitação - CSL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação referente à Concorrência epigrafada, e ainda com fulcro no Parecer da Assessoria de Projetos de Engenharia/APE - SMSA, decidiu HABILITAR a empresa LINDOMAR GRANGEIRO E CIA LTDA-ME por atender as exigências do edital. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados.

Boa Vista- RR, 03 de julho de 2014.

Artur José Lima Cavalcante Filho  
Presidente da CSL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1020/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 141 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar nos termos do artigo 128, inciso I da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Lucia Lima de Oliveira, Analista Municipal, Especialidade: Administrador, matrícula 01529/PMBV e Amanda Lima Vilhena, Técnico Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 27045/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para que seja apurada a suposta acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, em virtude dos fatos comunicados no MEMO nº 072/2014-GPDP/SMAG-GP, conforme o Processo nº 968/2014-SMAG, em face do Servidor Municipal J.R.N.N, matrícula 26056/PMBV, conforme o explicitado no art. 125, §§§ 1º, 2º e 3º, da

Lei Complementar nº 003/12.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme explicitado no art. 128, § 7º da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1021/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 141 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 128, inciso I da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Lucia Lima de Oliveira, Analista Municipal, Especialidade: Administrador, matrícula 01529/PMBV e Amanda Lima Vilhena, Técnico Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 27045/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para que seja apurada a suposta acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, em virtude dos fatos comunicados no MEMO nº 072/2014-GPDP/SMAG-GP, conforme o Processo nº 972/2014-SMAG, em face da Servidora Municipal F.O.D, matrícula 28117/PMBV, conforme o explicitado no art. 125, §§§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme explicitado no art. 128, § 7º da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1022/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 141 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 128, inciso I da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Lucia Lima de Oliveira, Analista Municipal, Especialidade: Administrador, matrícula 01529/PMBV e Amanda Lima Vilhena, Técnico Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo,

matrícula 27045/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para que seja apurada a suposta acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, em virtude dos fatos comunicados no MEMO nº 072/2014-GPDP/SMAG-GP, conforme o Processo nº 963/2014-SMAG, em face da Servidora Municipal E.B.S, matrícula 28122/PMBV, conforme o explicitado no art. 125, §§§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme explicitado no art. 128, § 7º da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1023/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 141 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 128, inciso I da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Lucia Lima de Oliveira, Analista Municipal, Especialidade: Administrador, matrícula 01529/PMBV e Amanda Lima Vilhena, Técnico Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 27045/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para que seja apurada a suposta acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, em virtude dos fatos comunicados no MEMO nº 072/2014-GPDP/SMAG-GP, conforme o Processo nº 962/2014-SMAG, em face da Servidora Municipal D.L.M, matrícula 28082/PMBV, conforme o explicitado no art. 125, §§§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme explicitado no art. 128, § 7º da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1024/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias de férias da senhora Minelvina Alves Ferreira, Agente Público Municipal 4, matrícula nº 44451, referente ao exercício de 2014, as quais estavam marcadas para o período de 01.07.14 a 30.07.14, a serem usufruídas no período de 01.12.14 a 30.12.14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1025/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o recadastramento dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no período de 14 de julho a 22 de agosto do corrente ano, todos os agentes públicos municipais desta Prefeitura deverão ser recadastrados pela empresa WebTech, vencedora do processo licitatório nº 0983/14-SMAG, Pregão Presencial nº 023/14, conforme homologação, publicado no Diário Oficial do Município nº 3682, de 21 de maio de 2014.

Art. 2º Definir o calendário do recadastramento, que ocorrerá da seguinte forma:

I. Entre os dias 14 a 18 de julho, os servidores ativos, inativos e pensionistas que nasceram nos meses de janeiro e fevereiro;

II. Entre os dias 21 a 25 de julho, os servidores ativos, inativos e pensionistas que nasceram nos meses de março e abril;

III. Entre os dias 28 de julho a 1º de agosto, os servidores ativos, inativos e pensionistas que nasceram nos meses de maio e junho;

IV. Entre os dias 04 a 08 de agosto, os servidores ativos, inativos e pensionistas que nasceram nos meses de julho e agosto;

V. Entre os dias 11 a 15 de agosto, os servidores ativos, inativos e pensionistas que nasceram nos meses de setembro e outubro;

VI. Entre os dias 18 a 22 de agosto, os servidores ativos, inativos e pensionistas que nasceram nos meses de novembro e dezembro;

Art. 3º Convocar todos servidores ativos, aposentados e pensionistas a comparecerem nos pontos de coletas de documentos, registros biométrico e fotográfico, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h, para apresentar a documentação abaixo relacionada, ORIGINAL ou autenticadas em cartório:

#### I - SERVIDORES ATIVOS:

- Ficha de Atualização Cadastral, emitida via internet, devidamente preenchida e assinada;
- RG ou CNH;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Escolaridade e/ou Histórico Escolar;
- Certidão de Nascimento ou RG e Comprovante de Matrícula em Instituição de Ensino dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- Certificado de Reservista;
- Declaração de Bens e/ou Declaração de Imposto de Renda;
- PIS/PASEP;

- Título de Eleitor (com o comprovante da última votação) ou Certidão do TRE;
- Registro dos Conselhos de Classe;
- Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- Declaração de que não acumula cargo ou serviços públicos.

#### II - SERVIDORES APOSENTADOS:

- Ficha de Atualização Cadastral, emitida via internet, devidamente preenchida e assinada;
- RG ou CNH;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Escolaridade e/ou Histórico Escolar;
- Certificado de Reservista;
- Declaração de Bens e/ou Declaração de Imposto de Renda;
- PIS/PASEP;
- Título de Eleitor (com o comprovante da última votação) ou Certidão do TRE;
- Registro dos Conselhos de Classe;
- Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- Declaração de que não acumula cargo ou serviços públicos.

#### III - DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DE SERVIDOR ATIVO E APOSENTADO:

- RG ou CNH;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar;
- Certidão de Nascimento com respectiva Carteira de Vacinação;
- Declaração de dependência.

#### IV - PENSIONISTAS:

- Ficha de Atualização Cadastral, emitida via internet, devidamente preenchida e assinada;
- RG ou CNH;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar;
- Certidão de Nascimento com respectiva Carteira de Vacinação;
- Declaração de dependência.

#### V - PROCURADOR:

- RG ou CNH;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Procuração pública e específica para o recadastramento;

#### VI - TUTOR OU CURADOR:

- RG ou CNH;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Termo de Tutela ou Curatela;

§ 1º A entrega da documentação comprobatória será efetuada pelo próprio servidor ao responsável pelo recebimento dos documentos.

§ 2º O comparecimento é obrigatório para a assinatura na Ficha de Atualização Cadastral e captura da impressão digital e fotográfica.

§ 3º O formulário de Atualização Cadastral para o recadastramento estará disponível na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Boa Vista e nos postos de atendimento.

§ 4º Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao Posto de Atendimento, sem a documentação completa exigida.



§ 5º Os formulários com preenchimento incompleto, que contenham rasuras, ou, ainda, que não estejam de acordo com as exigências da presente Instrução Normativa, serão desconsiderados para efeito de cadastramento.

Art. 4º O cadastramento dar-se-á por matrícula, de acordo com o vínculo com a Administração Municipal, de forma que, o servidor que possuir mais de um vínculo deverá cadastrar-se em cada uma delas e apresentar a documentação específica para cada vínculo.

Art. 5º Serão aceitos cadastramentos por Procuração Pública, expedida em Cartório, sendo esta de caráter específico, com validade de 60 (sessenta) dias, apenas para os casos de servidores impossibilitados de efetuar o procedimento de atualização cadastral no período estabelecido no Art. 1º por motivos de ausência. A Procuração ficará retida no momento da apresentação. No prazo de até 90 (noventa) dias após o término do período do cadastramento, o servidor deverá apresentar-se ao Setor de RH do seu órgão, para a conclusão do processo com a foto e a biometria.

Parágrafo Único - No caso, o outorgado deverá comparecer a um Posto de Cadastramento portando os documentos originais constantes no Art. 3º, munido do formulário de cadastramento devidamente preenchido e as cópias autenticadas dos documentos constantes no Art. 3º do outorgante.

Art. 6º Os servidores que estiverem sob internação hospitalar, moléstia grave ou reclusão, poderão realizar o cadastramento por meio de agendamento de visita domiciliar.

§ 1º Toda solicitação de Agendamento da visita domiciliar será previamente confirmada pela Comissão de Cadastramento, via telefone ou e-mail, mediante apresentação de Laudo Médico ou documento de reclusão que comprove a impossibilidade de deslocamento.

§ 2º Na data da visita domiciliar, o servidor apresentará a documentação original, exigida no Art. 3º, bem como, de seus dependentes, se for o caso.

§ 3º Os laudos médicos apresentados poderão ser objeto de verificação pela Junta Médica oficial do Município.

Art. 7º Os servidores ativos, regularmente afastados/cedidos/licenciados, sem prejuízo dos seus vencimentos, deverão proceder, obrigatoriamente, ao seu cadastramento.

Art. 8º Os servidores ativos afastados sem ônus para o Município, apresentar-se-ão após o término do período de afastamento/cessão/licença, na Unidade de Recursos Humanos do seu Órgão de origem, para a realização do seu cadastramento.

Art. 9º Para os casos de Tutela ou Curatela, deverão comparecer para o cadastramento o Titular do benefício, no caso, o Tutelado ou Curatelado, e o respectivo representante legal, o Tutor ou Curador, todos munidos dos documentos exigidos no Art. 3º.

Art. 10º Solicitar que o setor de Recursos Humanos de cada Secretaria elabore planilha identificando os servidores que durante o período de julho a agosto de 2014, se encontrarem nas seguintes situações e tópicos abaixo relacionados:

I - CEDÊNCIA;  
II - FÉRIAS;  
III - LICENÇAS:

- Por motivo de doença;
- Por motivo de doença em pessoa da família;
- Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- Para o serviço militar;
- Para atividade política;
- Por assiduidade;
- Para tratar de interesses particulares;
- Para desempenho de mandato classista.

IV - AFASTAMENTOS:

- Para servir a outro órgão ou entidade;
- Para exercício de mandato eletivo;
- Para participação em programa de pós-graduação stricto sensu;

V - APOSENTADOS QUE EXERCEM CARGOS EM COMISSÃO.

Art. 11º Informar que durante o processo de cadastramento, servidores da SMAG serão disponibilizados para orientação.

Art. 12º Ressaltar que a finalização dos trabalhos ocorrerá dentro do período estipulado, salientar ainda que os servidores que não prestarem as informações exigidas estarão infringindo o art. 116, da Lei Complementar 003 "Ao servidor é proibido: recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado" podendo vir a responder Processo Administrativo Disciplinar e terão seus vencimentos suspensos, até a regularização de sua situação cadastral.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1026/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias de férias da senhora Silvia Maria Sousa Fonseca, Agente Municipal, Especialidade: Cadastrador, matrícula nº 10892/PMBV, exercendo o cargo de Agente Público Municipal 1/SMAG, referente ao exercício de 2013/2014, as quais estavam marcadas para o período de 07.07.14 a 05.08.14, a serem usufruídas no período de 09.12.14 a 07.01.15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1027/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias de férias da senhora Moira Silveira Rocha, Auxiliar Municipal, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25442/PMBV, referente ao exercício de 2013/2014, as quais estavam mar-

cadadas para o período de 01.07.14 a 30.07.14, a serem usufruídas no em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1028/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 138, Inciso I, da Lei Complementar nº 003/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Despacho nº 315/2014 - Assessoria Jurídica/SMAG, às folhas 134, do Processo nº 101/2008/SMST/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1029/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 138, Inciso I, da Lei Complementar nº 003/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Despacho nº 207/2014 - Assessoria Jurídica/SMAG, às folhas 46, do Processo nº 476/2012/SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1030/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 138, Inciso I, da Lei Complementar nº 003/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Despacho nº 294/2014 - Assessoria Jurídica/SMAG, às folhas 113, do Processo nº 2736/2012, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1031/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 160, § 4º, da Lei Complementar nº 003/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Despacho nº 296/2014 - Assessoria Jurídica/SMAG, às folhas 90, do Processo nº 1866/2013/SMAG/Vol.1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1032/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 141 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar nos termos do artigo 128, inciso I da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Karla Alessandra Mourão Pereira de Oliveira, Analista Municipal, Especialidade: Inspetor do Meio Ambiente, matrícula 27531/PMBV e Adriana da Costa Silva, Técnico Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 25129/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para que seja apurada a suposta acumulação re-

munerada de cargo, emprego ou função pública, em virtude dos fatos comunicados no MEMO nº 072/2014-GPDP/SMAG-GP, conforme o Processo nº 1008/2014-SMAG/Vol.1, em face da Servidora Municipal T.B.N.S, matrícula 28549/PMBV, conforme o explicitado no art. 125, §§§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme explicitado no art. 128, § 7º da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1033/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e artigo 141 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 128, inciso I da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Cleynise Laura Leão Mayer, Analista Municipal, Especialidade: Administrador, matrícula 27731/PMBV e Diemea Alves da Mota, Técnico Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 27672/PMBV, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, para que seja apurada a suposta acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, em virtude dos fatos comunicados no MEMO nº 072/2014-GPDP/SMAG-GP, conforme o Processo nº 977/2014-SMAG/Vol.1, em face do Servidor Municipal J.C.G, matrícula 26357/PMBV, conforme o explicitado no art. 125, §§§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme explicitado no art. 128, § 7º da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1034/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Maria Teresa Viamonte Arvelaez de Souza, Assessora, em razão do seu deslocamento a cidade de Brasília/DF, para participação no VI Encontro Nacional de Fortalecimento do Con-

selho Escolar, no período de 27 a 31 de maio de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
4 e 1/2	524,00	2.358,00	133,13	32,79	2.192,08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1035/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Ariosto Aparecido Brito, Técnico Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da I Etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa nas Comunidades Indígenas, no período de 01 a 16 de abril de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
15 e 1/2	126,00	1.953,00	0,00	0,00	1.953,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1036/2014-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Luiz Xavier Cardoso, Analista Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da I Etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa nas Comunidades Indígenas, no período de 01 a 16 de abril de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
15 e 1/2	157,20	2.436,60	0,00	21,71	2.414,89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

**Edimir Alvares Ribeiro Neto**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1037/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Comunicar o afastamento da senhora Francisca Alves Sousa, Auxiliar Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da I Etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa nas Comunidades Indígenas, no período de 01 a 16 de abril de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
15 e 1/2	126,00	1.953,00	0,00	0,00	1.953,00

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

**Edimir Alvares Ribeiro Neto**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1038/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Comunicar o afastamento do senhor Raimundo da Silva Felix, Chefe de Divisão, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da I Etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa nas Comunidades Indígenas, no período de 01 a 16 de abril de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
15 e 1/2	157,20	2.436,60	268,03	28,56	2.140,01

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

**Edimir Alvares Ribeiro Neto**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1039/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Comunicar o afastamento da senhora Djani-ra Lima Cruz, Técnico Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da I Etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa nas Comunidades Indígenas, no período de 01 a 16 de abril de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
15 e 1/2	126,00	1.953,00	0,00	0,00	1.953,00

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

**Edimir Alvares Ribeiro Neto**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1040/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Comunicar o afastamento da senhora Rosângela Laranjeira dos Santos, Auxiliar Municipal, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da I Etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa nas Comunidades Indígenas, no período de 01 a 16 de abril de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
15 e 1/2	126,00	1.953,00	0,00	0,00	1.953,00

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

**Edimir Alvares Ribeiro Neto**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1041/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Comunicar o afastamento do senhor Manoel Mendes Rodrigues, Assistente Setorial, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da I Etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa nas Comunidades Indígenas, no período de 01 a 16 de abril de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
15 e 1/2	126,00	1.953,00	175,77	0,00	1.777,23

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,

Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1042/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor José Teixeira, Médico Veterinário, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da I Etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa nas Comunidades Indígenas, no período de 01 a 16 de abril de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
15 e 1/2	157,20	2.436,60	0,00	0,00	2.436,60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1043/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Zélio dos Santos Mota, Superintendente, em razão do seu deslocamento ao interior do Município, para participar da I Etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa nas Comunidades Indígenas, no período de 01 a 16 de abril de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
15 e 1/2	157,20	2.436,60	42,93	18,49	2.375,18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1044/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão

de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Cecilia Brito Castanheira Coutinho, Gerente de Programas e Projetos, em razão do seu deslocamento a cidade de Brasília/DF, para participar da Oficina de Gestão de Prestação de Contas SIGPC, com o objetivo de capacitar técnicos municipais que atuam no uso do sistema, no período de 04 a 06 de junho de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
2 e 1/2	524,00	1.310,00	0,00	0,00	1.310,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1045/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Cosme Rubens Pereira, Contador, em razão do seu deslocamento a cidade de Brasília/DF, para participar da Oficina de Gestão de Prestação de Contas SIGPC, com o objetivo de capacitar técnicos municipais que atuam no uso do sistema, no período de 04 a 06 de junho de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
2 e 1/2	524,00	1.310,00	0,00	0,00	1.310,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1046/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Comunicar o afastamento do senhor Richarliton do Nascimento Santos, Professor, em razão do seu deslocamento a cidade de Brasília/DF, para participar da Oficina de Gestão de Prestação de Contas SIGPC, com o objetivo de capacitar técnicos municipais que atuam no uso do sistema, no período de 04 a 06 de junho de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
2 e 1/2	524,00	1.310,00	0,00	0,00	1.310,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1047/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Rosiane dos Santos Ramalho, Auxiliar Municipal, em razão do seu deslocamento a cidade de Belém/PA, para participar da 2ª Oficina Regional de Inclusão Produtiva, no período de 06 a 08 de maio de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
2 e 1/2	524,00	1.310,00	0,00	0,00	1.310,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1048/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Comunicar o afastamento da senhora Edna Maria Vieira da Silva Coutinho, Coordenadora, em razão do seu deslocamento a cidade de Belém/PA, para participar da 2ª Oficina Regional de Inclusão Produtiva, no período de 06 a 08 de maio de 2014, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
2 e 1/2	524,00	1.310,00	104,80	0,00	1.205,20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1049/2014-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Destituir o senhor Diego da Silva Almeida, Diretor do Departamento de Mercados e Terminais, de fiscal do Processo nº 775/2014/SMAG, referente à aquisição de equipamentos e materiais de Monitoramento por meio de Câmeras de Vigilância e Registro Eletrônico de Ponto.

Art. 2º Designar para substituí-lo, a senhora Naronalva Peixoto Pinheiro, Assistente Municipal/SMAG.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**RÉGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

Portaria nº. 27/2014-PRESSEM, 04 de junho de 2014.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o artigo 49 § 6º, de acordo com os Art. 20, inciso II, art. 21, inciso I, art. 26, inciso II, da Lei Municipal nº. 812 de 22 de setembro de 2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Pensão para RAYANE DE SOUZA SILVA, cônjuge do ex-servidor FRANK ROOSEVELT BARBOSA SOUZA, Matrícula nº. 25469. Cargo: Auxiliar Municipal B-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, falecido em 30 de outubro de 2013, conforme Processo de nº. 2014.07.000997P.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 14 de abril de 2014.

Cientifique-se,  
Publique-se, e,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 02 de julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/ SMAG e  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência/ PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**RÉGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

Portaria nº. 28/2014-PRESSEM, 04 de junho de 2014.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o artigo 49 § 6º, de acordo com os Art. 20, inciso II, art. 21, inciso II, art. 26, inciso I, da Lei Municipal nº. 812 de 22 de setembro de 2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Pensão para EMANUEL VICTOR ALMEIDA MIRANDA, filho da ex-servidora MARIA MARTA RODRIGUES ALMEIDA, Matrícula nº. 27848. Cargo: Técnico Municipal F-02, especialidade: Assistente Administrativo, falecida em 26 de abril de 2014, conforme Processo de nº. 2014.00007.01005P

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de abril de 2014.

Cientifique-se,  
Publique-se, e,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 02 de julho de 2014.

Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/ SMAG e  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência/ PRESSEM

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

#### **PORTARIA Nº 045/14-GPNS/SMOU**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora Cargo em Comissão DAIANE RODRIGUES DA SILVA, Chefe de Divisão matrícula nº 43.267, referente ao exercício de 2014 cancelada através da Portaria nº 006/14-GPNS/SMOU, publicada no DOM nº 3597 datado de 13.01.2014, a serem usufruídas no período de 30.06 á 14.07.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2014.

Marcelo Mauro Barboza Tenório  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

#### **PORTARIA Nº 047/14-GPNS/SMOU**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor estatutário, LUCIVAL COSTA SILVA, Técnico Municipal matrícula nº 25029 referente ao exercício de 2014, que seriam gozadas no período de 01.07 á 31.07.2014, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2014.

Marcelo Mauro Barboza Tenório  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

#### **PORTARIA Nº 048/14-GPNS/SMOU**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor estatutário, MARCONY CASTRO LIMA Auxiliar Municipal, matrícula nº 27.123, referente ao exercício de 2014, que seriam gozadas no período de 01.07 á 31.07.2014, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2014.

Marcelo Mauro Barboza Tenório  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

#### **PORTARIA Nº 049/14-GPNS/SMOU**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor cargo em comissão ALCI MAR VIEIRA DA SILVA Agente Público Municipal - 04, matrícula nº 44339, referente ao exercício de 2014, que seriam gozadas no período de 01.07 á 31.07.2014, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2014.

Marcelo Mauro Barboza Tenório  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

#### **PORTARIA Nº 050/14-GPNS/SMOU**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor cargo em comissão ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA Agente Público Municipal - 05, matrícula nº 44878, referente ao exercício de 2014, que seriam gozadas no período de 01.07 á 31.07.2014, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2014.

**Marcelo Mauro Barboza Tenório  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**PORTARIA Nº 051/14-GPNS/SMOU**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias da servidora estatutária, ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA, Técnica Municipal matrícula nº 25.118 referente ao exercício de 2014, que seriam gozadas no período de 01.07 à 31.07.2014, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se  
Publique-se  
Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2014.

**Marcelo Mauro Barboza Tenório  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**PORTARIA Nº 052/14-GPNS/SMOU**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias da servidora cargo em comissão, MARIA RAIMUNDA PEREIRA TORREIA Assistente Setorial matrícula nº 43609 referente ao exercício de 2014, que seriam gozadas no período de 01.07 à 31.07.2014, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se  
Publique-se  
Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2014.

**Marcelo Mauro Barboza Tenório  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 225/14/RH/GAB/SEMGES**

O Secretário Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Suspender 30 (Trinta) dias das férias dos servidores abaixo relacionados, a serem usufruídas conforme períodos discriminados.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO PROGRAMADO	PERÍODO REPROGRAMADO
Claudia Morais de Almeida	2013/2014	01/07/14 à 30/07/14	01/09/14 à 30/09/14
Edilma Pereira da Silva	2013/2014	01/07/14 à 30/07/14	01/09/14 à 30/09/14
Francisco dos Reis	2013/2014	01/07/14 à 30/07/14	01/08/14 à 30/08/14
Ozeildes da Silva Souza	2013/2014	01/07/14 à 30/07/14	01/01/15 à 30/01/15
Octacílio de Souza Neves Neto	2013/2014	01/07/14 à 30/07/14	01/12/14 à 30/12/14
Chimeine Asano	2013/2014	01/07/14 à 30/07/14	05/01/15 à 03/02/15

**Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,  
27 de Junho de 2014.**

**Moacir Carlos Collini  
Secretário Municipal de Gestão Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 230/2014/SEMGES**

O Secretário Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir a servidora RAQUEL ALMEIDA DE SOUZA, matrícula nº. 26.921.

Art. 2º - Designar as servidoras MARIA MISSILENE AMARAL DO NASCIMENTO, matrícula nº 27.849 e TAYNA MARCELLO PINHEIRO CASTRO, matrícula nº 38.843, para atuarem como fis-cais do Processo nº 23/2014/SEMGES, que tem por objeto a Aquisição de Vales Transportes, a fim de atender as necessidades do Projeto CRESCER.

Art. 3º - Esta portaria tem efeito retroativo a 15 de Maio de 2014, revogada as disposições em contrário.

**Cientifique - se,  
Publique - se,  
Cumpra - se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Social  
de Boa Vista - RR, 03 de Julho de 2014.**

**Moacir Carlos Collini  
Secretário Municipal de Gestão Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL Nº 001/2014**

O Secretário Municipal de Gestão Social, atendendo ao disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, torna público a convocação dos Candidatos do Cadastro de Reserva visando suprir as vagas remanescentes ofertadas no Instrumento Convocatório, em razão da rescisão contratual dos Candidatos contratados para atender as necessidades do Projeto Crescer.

Os candidatos convocados por este instrumento dispõem de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social para a entrega da documentação abaixo descrita, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do candidato:

- Cédula de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certificado de Escolaridade e histórico escolar;
- Comprovante de residência;
- Declaração de bens;
- Certidão de nascimento ou cédula de identidade



dos dependentes menores de 18 anos;

- 01 foto 3x4;
- PIS/PASEP;
- Registro do conselho de classe;
- Certidão negativa da justiça estadual e federal, criminal e cível;
- Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil

**CARGO: INSTRUTOR DE OFÍCIO**

**NOME CARGO**  
**MAIALÚ SOUZA COELHO INSTRUTOR DE OFÍCIO**

**CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA**

**NOME CARGO**  
**DENNER JOSÉ RODRIGUES FIGUEIREDO PROFESSOR DE MÚSICA**

Boa Vista-RR, 03 de Julho de 2014.

Moacir Carlos Collini  
 Secretário Municipal de Gestão Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

Portaria nº. 073/14/GAB/SMGA

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de nº 111/P de 21 de janeiro de 2014 e considerando o que preceitua o Artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias do período de férias dos servidores abaixo relacionados, referente ao exercício de 2013/2014.

Art. 2º - E ainda conceder aos referidos servidores o gozo do período de férias para uma marcação posterior.

SERVIDOR	PERÍODO SUSPENSO
ALDEMARINA MELO SILVA	01.07.2014 à 31.07.2014
DAYNARA DA SILVA ARAÚJO	15.07.2014 à 14.08.2014
EXPEDITO MOURA LIRA	01.07.2014 à 31.07.2014

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2014.  
 Daniel Pedro Rios Peixoto  
 Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
 SMGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

Portaria nº. 074/14/GAB/SMGA

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de nº 111/P de 21 de janeiro de 2014 e considerando o que preceitua o Artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias do período de férias da servidora SUZANNE ALMEIDA, Estatutária, Matrícula nº 00.990, Função: Analista Municipal, referente ao exercício de 2013/2014, as quais seriam gozadas entre os dias 14/07/14 à 28/07/14 e 05/01/2015 à 19/01/2015, a serem usufruídas em uma marcação posterior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2014.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
 Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas  
 SMGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**  
**SETOR JURÍDICO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 08651/2012  
 Autuado: GILMAR NUNES DE OLIVEIRA

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 001180 - Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incursão no art. 3º inciso II e VII, combinado com art. 43 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com art. 2º inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 4771/65.

Com efeito, a autuação se deu em virtude de construção de uma casa de alvenaria na área de preservação permanente, sem licenciamento ambiental obrigatório, tendo ainda, a atividade embargada, nos moldes do Termo de Embargo nº 005045-Série E.

Mesmo devidamente cientificado, na data de 27 de abril de 2012 às 11:30h, em decorrência do acontecido, o Autuado não apresentou defesa.

Às fls. 08, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Notificação pela imprensa oficial para apresentar alegações finais (fls.09), contudo, sem manifestação do Autuado.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Examino.

[...]

**III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada, bem como, a **SANÇÃO DE EMBARGO** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) Para tanto, o autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira de Instância;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, no prazo de cinco dias úteis, o Autuado poderá pagar o valor da multa com o desconto de 30% no importe de R\$

3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com incidência de juros, multa e correção monetária, visto que não foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00, cumulado com o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Destacando que na transcorrência do prazo para pagamento, o Autuado perde o desconto legal de 30%, tendo que pagar o valor integral da multa aplicada;

d) Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal nº 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei nº 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2014.

Cleocimara de Oliveira Messias  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 864

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
SETOR JURÍDICO  
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 03745/2014  
Autuado: MIKAYL GOMES DO NASCIMENTO

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

##### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 009158, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II e VII, combinado com art. 43 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com art. 4º inciso II alínea "b" da Lei Federal nº 12.651/12.

O autuado foi multado por realizar intervenção em área de Preservação Permanente a construção do início de um baldrame, área 4 x 5 em área de preservação permanente, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 002054 Série E).

Cientificado no dia 24 de fevereiro de 2013 às 17h10min, em decorrência do acontecido, o Autuado apresentou defesa aduzindo não possuir condições de pagar o valor da multa imposta.

Às fls. 19/20 manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo que opina pela conversão da multa em prestação de serviços de preservação e melhoria do meio ambiente.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

##### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

[...]

#### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) **MANTENHO** a multa aplicada, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como **MANTENHO** a **SANÇÃO DE EMBARGO** da construção em APP, com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

b) Ao manter a sanção pecuniária, **DECIDO** pela **CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE**, com base nos arts. 139, 140, III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, no qual o Autuado deverá cumprir 20 (vinte) horas de serviços/atividades definidos pelo Departamento de Educação Ambiental deste órgão;

c) Para tanto, o Autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

d) Caso concorde com a Decisão de Primeira Instância, o Autuado deverá assinar **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, em observância ao §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008;

e) O **ACEITE** dos **SERVIÇOS** de **PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE** implicará **RENÚNCIA** ao direito de recorrer administrativamente durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 145, § 3º do Decreto nº 6.514/2008;

f) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** a autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias úteis (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008), o qual inviabilizará a assinatura de termo de compromisso ambiental;

g) Caso o Autuado não se manifeste no prazo legal quanto à assinatura de termo de compromisso ambiental ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

h) Por fim, o descumprimento do Termo de Compromisso que insta à prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implica na imediata inscrição em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral em observância ao §4, I, do art.146 do Decreto nº 6.514/2008 e da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2014.

Cleocimara de Oliveira Messias  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 864

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
SETOR JURÍDICO  
ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 04094/2014  
Autuado: KLEBERSON JONES SILVA

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 0009063 Série - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II e VII, combinado com art. 43 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com art. 4º inciso I, "a" da Lei Federal nº 12.651/12.

Neste, o autuado foi multado por ter construído uma casa de madeira em área de preservação permanente de um lago natural, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 003156 Série E).

Cientificado no momento da autuação, na data de 26 de fevereiro de 2014 às 09:45h, em decorrência do acontecido, o Autuado não apresentou defesa.

Às fls. 10, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Intimação pela imprensa oficial para apresentação de alegações finais- fls.13, sem manifestação do autuado.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Examino.

[...]

**III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** bem como a **SANÇÃO DE EMBARGO** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) Para tanto, o autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, no prazo de cinco dias úteis, o Autuado poderá pagar o valor da multa com o desconto de 30% no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com incidência de juros, multa e correção monetária, visto que não foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00, cumulado com o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Destacando que na transcorrência do prazo para pagamento, o Autuado perde o desconto legal de 30%, tendo que pagar o valor integral da multa aplicada;

d) Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no

processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o TRÁNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal nº 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei nº 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 30 de junho de 2014.

Cleocimara de Oliveira Messias  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 864

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
SETOR JURÍDICO  
ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 04162/2014  
Autuado: DIONATA DA COSTA SILVA

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 009061E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II e VII, combinado com art. 43 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com art. 4º inciso I, "b" e art.7º § 1º da Lei Federal nº 12.651/12.

A autuada foi multada por ter construído uma casa de alvenaria em área de preservação permanente de um lago natural no Bairro Silvío Botelho, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 003154 Série E).

Cientificado no dia 26 de fevereiro de 2014 às 09h:25min, em decorrência do acontecido, a Autuada não apresentou defesa.

Às fls. 11, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Examino.

[...]

**III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** bem como a **SANÇÃO DE EMBARGO** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) Para tanto, a autuada deverá comparecer a

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira de Instância;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, no prazo de cinco dias úteis, a Autuada poderá pagar o valor da multa com o desconto de 30% no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com incidência de juros, multa e correção monetária, visto que não foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00, cumulado com o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Destacando que na transcorrência do prazo para pagamento, a Autuada perde o desconto legal de 30%, tendo que pagar o valor integral da multa aplicada;

d) Caso a autuada não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o TRÁNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal nº 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei nº 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2014.

Cleocimara de Oliveira Messias  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 864

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
SETOR JURÍDICO  
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 04167/2014  
Autuado: EURYPEDES BASANUFO MOURA SANTOS

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

##### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 009062E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II e VII, combinado com art. 43 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com art. 4º inciso I, "b" e art.7º § 1º da Lei Federal nº 12.651/12.

O autuado foi multado por ter construído uma casa de madeira em área de preservação permanente de um lago natural no Bairro Silvío Botelho, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 003155 Série E).

Cientificado no dia 20 de fevereiro de 2014 às 09h:35min, em decorrência do acontecido, o Autuado não apresentou defesa.

Às fls. 09, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

##### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

[...]

##### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA aplicada, AFASTANDO A PRIMARIEDADE bem como a SANÇÃO DE EMBARGO e, via de consequência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) Para tanto, o autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira de Instância;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, no prazo de cinco dias úteis, o Autuado poderá pagar o valor da multa com o desconto de 30% no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com incidência de juros, multa e correção monetária, visto que não foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00, cumulado com o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Destacando que na transcorrência do prazo para pagamento, a Autuada perde o desconto legal de 30%, tendo que pagar o valor integral da multa aplicada;

d) Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o TRÁNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal nº 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei nº 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2014.

Cleocimara de Oliveira Messias  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 864

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
SETOR JURÍDICO  
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 03268/2013  
Autuado: MACILEIA SILVA OLIVEIRA

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

##### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 002007, Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II e VII, combinado com art. 43 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com art. 4º inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 12.651/12.

A autuada foi multada por construir uma edificação em madeira com área construída 9(nove) m², com cobertura de telha fibrocimento, piso de cimento de forma precária habitada por 4 pessoas em área de preservação permanente, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 005707 Série E).

Cientificado no dia 18 de fevereiro de 2013 às 10h25min, em decorrência do acontecido, a Autuada apresentou defesa aduzindo não possuir condições de pagar o valor da multa imposta.

Às fls. 12/14, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo que opina pela conversão da multa em prestação de serviços de preservação e melhoria do meio ambiente.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

[...]

## III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) **MANTENHO** a multa aplicada, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como **MANTENHO** a **SANÇÃO DE EMBARGO** da construção em APP, com esteio no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

b) Ao manter a sanção pecuniária, **DECIDO** pela **CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE**, com base nos arts. 139, 140, III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, no qual a Autuada deverá cumprir 20 (vinte) horas de serviços/atividades definidos pelo Departamento de Educação Ambiental deste órgão;

c) Para tanto, o Autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

d) Caso concorde com a Decisão de Primeira Instância, a Autuada deverá assinar **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, em observância ao §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008;

e) O **ACEITE** dos **SERVIÇOS** de **PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE** implicará **RENÚNCIA** ao direito de recorrer administrativamente durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 145, § 3º do Decreto nº 6.514/2008;

f) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** a autoridade julgadora de Segunda

Instância, no prazo de 20 (vinte) dias úteis (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008), o qual inviabilizará a assinatura de termo de compromisso ambiental;

g) Caso a Autuada não se manifeste no prazo legal quanto à assinatura de termo de compromisso ambiental ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

h) Por fim, o descumprimento do Termo de Compromisso que insta à prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implica na imediata inscrição em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral em observância ao §4, I, do art.146 do Decreto nº 6.514/2008 e da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2014.

Cleocimara de Oliveira Messias  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 864

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**  
**SETOR JURÍDICO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 07608/2013  
Autuado: WALTER LIMA FIGUEIREDO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 0001626 Série - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II, combinado com art. 101 caput, e art. 43 caput do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com art. 4º inciso II, "b" da Lei Federal nº 12.651/12.

O autuado foi multado por ter construído uma edificação em alvenaria em fase de fundação em área de preservação permanente de lago urbano, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada, por meio do Termo de Embargo nº 000877 Série E.

Cientificado pessoalmente, no dia 25 de março de 2013 às 16h:04min, em decorrência do acontecido, o Autuado não apresentou defesa.

Parecer técnico às fls. 04/06.

Às fls. 11, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Notificação pela imprensa oficial para apresentar alegações finais (fls.014), sem manifestação do Autuado.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

[...]

## III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada, bem como a **SANÇÃO DE EMBARGO**, e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) Para tanto, o autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, no prazo de cinco dias úteis, o Autuado poderá pagar o valor da multa com o desconto de 30% no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com incidência de juros, multa e correção monetária, visto que não foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00, cumulado com o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Destacando que na transcorrência do prazo para pagamento, o Autuado perde o desconto legal de 30%, tendo que pagar o valor integral da multa aplicada;

d) Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar **RECURSO** a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal nº 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei nº 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2014.

Cleocimara de Oliveira Messias  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 864

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.**  
**SETOR JURÍDICO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

Processo nº 07584/2013  
Autuado: WALTER LIMA FIGUEIREDO

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 0001628E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II, combinado com art. 18, I, do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com art. 79 caput.

O autuado foi multado por descumprir ordem de embargo de obra em área de preservação permanente de um lago urbano, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000880

Série E).

Cientificado no dia 27 de março de 2013 às 15h:45min, em decorrência do acontecido, o Autuado não apresentou defesa.

Parecer Técnico, às fls 04/06, com imagens do local.

Às fls. 11, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Notificação pela imprensa oficial para apresentar alegações finais (fls.014).

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Examino.

[...]

**III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada, **AFASTANDO A PRIMARIEDADE** bem como a **SANÇÃO DE EMBARGO** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) Para tanto, o autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, no prazo de cinco dias úteis, o Autuado poderá pagar o valor da multa com o desconto de 30% no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com incidência de juros, multa e correção monetária, visto que não foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00, cumulado com o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Destacando que na transcorrência do prazo para pagamento, o Autuado perde o desconto legal de 30%, tendo que pagar o valor integral da multa aplicada;

d) Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar **RECURSO** a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal nº 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei nº 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2014.

Cleocimara de Oliveira Messias  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 864

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
SETOR JURÍDICO  
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 14806/2013  
Autuado: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000637 Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II e VII, combinado com art. 43 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com art. 4º inciso II, "b" da Lei Federal nº 12.651/12.

A autuada foi multada por ter construído uma casa de madeira em área de preservação permanente de um lago no Bairro Jardim Primavera, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000638 Série E).

Cientificado no momento da autuação, dia 19 de junho de 2013 às 10h:15min, a Autuada não apresentou defesa.

Às fls. 10, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

[...]

#### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplicada, bem como a **SANÇÃO DE EMBARGO** e, via de consequência, caracteriza a **REINCIDÊNCIA**, caso a Autuada venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) Para tanto, a autuada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira de Instância;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, no prazo de cinco dias úteis, a Autuada poderá pagar o valor da multa com o desconto de 30% no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com incidência de juros, multa e correção monetária, visto que não foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00, cumulado com o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Destacando que na transcorrência do prazo para pagamento, a Autuada perde o desconto legal de 30%, tendo que pagar o valor

integral da multa aplicada;

d) Caso a autuada não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal nº 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei nº 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR a Autuada e demais providências.

Boa Vista/RR, 01 de Julho de 2014.

Cleocimara de Oliveira Messias  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 864

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.  
SETOR JURIDICO  
ÓRGÃO JULGADOR

Processo nº 18382/2012  
Autuado: JOSÉ MARIA DE FARIA

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000611- Série E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 3º inciso II e VII, combinado com art. 43 caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 cumulado com art. 4º inciso XI, da Lei Federal nº 12.651/12.

O autuado foi multado por ter construído uma casa de alvenaria e supressão vegetal em área de preservação permanente, sem licenciamento ambiental obrigatório e teve a atividade embargada (Termo de Embargo nº 000611 Série E).

Cientificado pessoalmente no dia 27 de setembro de 2012 às 14:13h, em decorrência do acontecido, o Autuado não apresentou defesa.

Às fls. 09, manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Notificação pela imprensa oficial para apresentar alegações finais (fls.010).

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

[...]

#### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração em consonância com os consectários legais, concluo o que segue:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** aplica-

da, AFASTANDO A PRIMARIEDADE bem como a SANÇÃO DE EMBARGO e, via de consequência, caracteriza a REINCIDÊNCIA, caso o Autuado venha cometer nova infração ambiental, nos termos do art. 11 e seus incisos do Decreto Federal nº 6.514/08;

b) Para tanto, o autuado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental no endereço que consta no rodapé, no Setor Jurídico, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (AR), para tomar ciência de Decisão de Primeira de Instância;

c) Após tomar ciência da Decisão de Primeira Instância no processo, no prazo de cinco dias úteis, o Autuado poderá pagar o valor da multa com o desconto de 30% no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com incidência de juros, multa e correção monetária, visto que não foi apresentada a defesa no prazo legal, em observância ao §1º do art. 29 da Lei Municipal nº 513/00, cumulada com o parágrafo único do art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Destacando que na transcorrência do prazo para pagamento, o Autuado perde o desconto legal de 30%, tendo que pagar o valor integral da multa aplicada;

d) Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da decisão no processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

e) Por fim, não efetuado o pagamento no período acima estipulado nem apresentado recurso, certificar o TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e proceder com os trâmites legais para a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal nº 459/98, ressaltando-se que o valor será atualizado e serão cobrados juros de mora, a partir da data da decisão final, de acordo com os ditames da Lei nº 8.005/90.

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2014.

Cleocimara de Oliveira Messias  
Autoridade Julgadora  
OAB/RR 864

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.

#### ERRATA:

Errata que se faz na Errata da Autorização de Instalação nº 038/2014, Processo de Licenciamento nº 09407/2014, cujo interessado é a empresa T S I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.324.477/0001-22, endereço na Rua: Professor Diomedes Souto Maior, nº 84, Sala 04, Bairro: Centro, Boa Vista - RR.

onde se lê:  
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA - Adjunto

Leia-se:  
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista, 01 de julho de 2014.

**DANIEL PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Gestão Ambiental  
e Assuntos Indígenas - SMGA

**JOSÉ FRANCISCO S. TEIXEIRA**  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.

#### ERRATA:

Errata que se faz na Autorização Prévia nº 084/2014, Processo de Licenciamento nº 08523/2012, cujo interessado é a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.408/0001-75, endereço na Av. Parque Industrial, S/Nº, Bairro: Distrito Industrial Aquilino Mota Duarte, Boa Vista - RR.

onde se lê:  
CPF / CNPJ Nº: 03.783.408/0001-05.  
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CST PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

Leia-se:  
CPF / CNPJ Nº: 03.783.408/0001-75.  
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CFP PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

Boa Vista, 01 de julho de 2014.

**DANIEL PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Gestão Ambiental  
e Assuntos Indígenas - SMGA

**JOSÉ FRANCISCO S. TEIXEIRA**  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 138/2014-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:  
Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspender por extrema necessidade do serviço, as férias da servidora abaixo elencada, a serem usufruídas em data a ser definida posteriormente.

Matrícula	Servidor	Exercício	Período de Suspensão
44892	PATRIZIA APARECIDA ALVES ROCHA	2013/2014	01/06/2014 À 01/07/2014

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir desta data 01.06.2014, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de Julho de 2014.

**Gerson da Costa Moreno Júnior**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO - MAIO - 2 0 1 4

ATA 017, 018, 019 e 020/2014 da Reunião Ordinária



do ano de dois mil e quatorze da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI Municipal - 2014, reuniões realizadas nos dias: de 06, 09, 20 e 23.05.2014.

**PROCESSOS Nºs:****122/2014**

**REQUERENTE:** JACQUELINE DE SOUZA RODRIGUES  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** AST-7772/RR  
**AI:** M149252675  
**CODIGO DE MULTA:** 05185  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**123/2014**

**REQUERENTE:** JACQUELINE DE SOUZA RODRIGUES  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** AST-7772/RR  
**AI:** M149235249  
**CODIGO DE MULTA:** 05185  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**124/2014**

**REQUERENTE:** JACQUELINE DE SOUZA RODRIGUES  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** AST-7772/RR  
**AI:** M149237419  
**CODIGO DE MULTA:** 05185  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** DEFERIDO

**125/2014**

**REQUERENTE:** JACQUELINE DE SOUZA RODRIGUES  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** AST-7772/RR  
**AI:** M149239819  
**CODIGO DE MULTA:** 05185  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**126/2014**

**REQUERENTE:** JACQUELINE DE SOUZA RODRIGUES  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** AST-7772/RR  
**AI:** M149239829  
**CODIGO DE MULTA:** 07358  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**133/2014**

**REQUERENTE:** JOSÉ MARIA DUARTE VIANA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAL-2975 /RR  
**AI:** M149254065  
**CODIGO DE MULTA:** 05185  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**134/2014**

**REQUERENTE:** JOSÉ MARIA DUARTE VIANA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAL-2975 /RR  
**AI:** M149250697  
**CODIGO DE MULTA:** 05185  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**135/2014**

**REQUERENTE:** JOSÉ MARIA DUARTE VIANA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAL-2975 /RR  
**AI:** M149253962  
**CODIGO DE MULTA:** 05185  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**136/2014**

**REQUERENTE:** TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAK-6925/RR  
**AI:** M149240823  
**CODIGO DE MULTA:** 07056  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**137/2014**

**REQUERENTE:** TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAK-6925/RR  
**AI:** M149240824  
**CODIGO DE MULTA:** 07064  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**138/2014**

**REQUERENTE:** TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAK-6925/RR  
**AI:** M149240825  
**CODIGO DE MULTA:** 07030  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**140/2014**

**REQUERENTE:** ROSANGELA DE A. SANTOS ME  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAS-0405/RR  
**AI:** M149251840  
**CODIGO DE MULTA:** 05738  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**141/2014**

**REQUERENTE:** EXPANSÃO SERV. E COMÉRCIO LTDA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAX-6659/RR  
**AI:** M149255435  
**CODIGO DE MULTA:** 05185  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**142/2014**

**REQUERENTE:** ENIO CABRERA JEISMANN  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAY-4003/RR  
**AI:** M149252268  
**CODIGO DE MULTA:** 05452  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**143/2014**

**REQUERENTE:** IVALDO MARTINS DE SOUZA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** JXE-4092/RR  
**AI:** M149241840  
**CODIGO DE MULTA:** 05541  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**148/2014**

**REQUERENTE:** LEONIDAS NESTOR PACHECO  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NUI-1019/RR  
**AI:** M149237741  
**CODIGO DE MULTA:** 05185  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** DEFERIDO

**149/2014**

**REQUERENTE:** LEONIDAS NESTOR PACHECO  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NUI-1019/RR  
**AI:** M149253246  
**CODIGO DE MULTA:** 05452  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**150/2014**

**REQUERENTE:** RUI DA SILVA FONSECA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NOQ-2543/AM  
**AI:** M149253316  
**CODIGO DE MULTA:** 05185  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** DEFERIDO

**151/2014**

**REQUERENTE:** PETERSON RODRIGUES ALMEIDA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAP-0748/RR  
**AI:** M149256423  
**CODIGO DE MULTA:** 07030  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**152/2014**

**REQUERENTE:** PETERSON RODRIGUES ALMEIDA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAP-0748/RR  
**AI:** M149256422  
**CODIGO DE MULTA:** 05819  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL:** INDEFERIDO

**153/2014**

**REQUERENTE:** GIRLENE COSTA  
**ASSUNTO:** Cancelamento de Multas  
**PLACA DO VEICULO:** NAZ-3149/RR  
**AI:** M149256452

**CODIGO DE MULTA: 06050**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**154/2014**  
**REQUERENTE: PETERSON RODRIGUES ALMEIDA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAP-0748/RR**  
**AI: M149256421**  
**CODIGO DE MULTA: 05835**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**155/2014**  
**REQUERENTE: ANDERSON CLEITON DA SIQUEIRA GRIZOTTI**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: DKS-9092/RR**  
**AI: M149226747**  
**CODIGO DE MULTA: 05541**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**156/2014**  
**REQUERENTE: DEMOSTENES ANTONIO MADY**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: JWO-3842/RR**  
**AI: M149252141**  
**CODIGO DE MULTA: 05541**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO**

**157/2014**  
**REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ ALVES PEREIRA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAU-8840/RR**  
**AI: M149254522**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**158/2014**  
**REQUERENTE: LEONARDO DA CRUZ BARRONCAS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: JWJ-0895/AM**  
**AI: M149257971**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**159/2014**  
**REQUERENTE: VALDEMIR BORGES DA SILVA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: CFH-0096/RR**  
**AI: M149233887**  
**CODIGO DE MULTA: 05819**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**160/2014**  
**REQUERENTE: ANTONIO COSTA DO ROSÁRIO**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: MUF-1555/RR**  
**AI: M149256225**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**161/2014**  
**REQUERENTE: AUGUSTO PEREIRA DE JESUS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NBA-4495/RR**  
**AI: M149237914**  
**CODIGO DE MULTA: 05215**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**162/2014**  
**REQUERENTE: AUGUSTO PEREIRA DE JESUS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NBA-4495/RR**  
**AI: M149237913**  
**CODIGO DE MULTA: 06050**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**163/2014**  
**REQUERENTE: AUGUSTO PEREIRA DE JESUS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NBA-4495/RR**  
**AI: M149237912**  
**CODIGO DE MULTA: 07030**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**164/2014**  
**REQUERENTE: AUGUSTO PEREIRA DE JESUS**

**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NBA-4495/RR**  
**AI: M149237911**  
**CODIGO DE MULTA: 07056**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**165/2014**  
**REQUERENTE: JUVENAL SILVA PEREIRA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAS-5439/RR**  
**AI: M149257349**  
**CODIGO DE MULTA: 05010**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**166/2014**  
**REQUERENTE: MARTA NOUBE DE SOUZA LEÃO**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAK-6728/RR**  
**AI: M149251215**  
**CODIGO DE MULTA: 07366**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**167/2014**  
**REQUERENTE: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NUK-9619/RR**  
**AI: M149239191**  
**CODIGO DE MULTA: 05452**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO**

**168/2014**  
**REQUERENTE: JORCI MENDES DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAK-8084/RR**  
**AI: M149226369**  
**CODIGO DE MULTA: 05452**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**169/2014**  
**REQUERENTE: ADILSON GOMES COSTA JUNIOR**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: JXU-0468/AM**  
**AI: M149238338**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**170/2014**  
**REQUERENTE: GUTEMBERG DO NASCIMENTO SOUSA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAN-0892/RR**  
**AI: M149233627**  
**CODIGO DE MULTA: 06041**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**171/2014**  
**REQUERENTE: JEGISCAN SALDANHA DE ARAÚJO**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: JXB-5879/RR**  
**AI: M149260410**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**172/2014**  
**REQUERENTE: MARIETE PAZ LEÃO**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAY-1594/RR**  
**AI: M149212080**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO**

**173/2014**  
**REQUERENTE: ELIELSON DA SILVA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAK-4177/RR**  
**AI: M149258462**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**174/2014**  
**REQUERENTE: ROZENILDO DE SOUSA SILVA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: MUF-1555/RR**  
**AI: M149256225**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

176/2014  
 REQUERENTE: ATHANAYARA FREITAS MARIALVA  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAM-6319/RR  
 AI: M149215471  
 CODIGO DE MULTA: 06122  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

177/2014  
 REQUERENTE: CLAUDIA MUNIZ SILVA  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: JWO-5437/RR  
 AI: M149259351  
 CODIGO DE MULTA: 06122  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

178/2014  
 REQUERENTE: GERCIVANIA SOUZA DE PAULA  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAL-7829/RR  
 AI: M149220513  
 CODIGO DE MULTA: 06599  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

179/2014  
 REQUERENTE: GERCIVANIA SOUZA DE PAULA  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAL-7829/RR  
 AI: M149220512  
 CODIGO DE MULTA: 05045  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

180/2014  
 REQUERENTE: GENEFLIDES FEITOSA DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAZ-0503/RR  
 AI: M149254081  
 CODIGO DE MULTA: 05185  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

181/2014  
 REQUERENTE: DIEGO YURI ELISEU SALES  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAL-3449/RR  
 AI: M149238554  
 CODIGO DE MULTA: 05185  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

193/2014  
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAY-8400/RR  
 AI: M149230790  
 CODIGO DE MULTA: 05452  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

Janaina de Alencar Freire  
 Secretária JARI – Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO – JUNHO – 2014

ATA 021, 022, 023 e 024 / 2014 da Reunião Ordinária do ano de dois mil e quatorze da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI Municipal – 2014, reuniões realizadas nos dias: 04, 06, e 17 de 06.2014.

PROCESSOS Nºs:

118/2014  
 REQUERENTE: VIVIANE GOMES DE LIMA  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NBA-6332 /RR  
 AI: M149252922  
 CODIGO DE MULTA: 05452  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

183/2014  
 REQUERENTE: EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAR-2799 /RR  
 AI: M149229416

CODIGO DE MULTA: 05452  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

184/2014  
 REQUERENTE: MILTON FELIX ALVES  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAK-5152 /RR  
 AI: M149259619  
 CODIGO DE MULTA: 05185  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

185/2014  
 REQUERENTE: J. D. DOS SANTOS PERES EPP  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NUL-6359 /RR  
 AI: M149260112  
 CODIGO DE MULTA: 05185  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

186/2014  
 REQUERENTE: RITA DE CASSIA CAMPOS PEIXOTO  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAT-7944 /RR  
 AI: M149251081  
 CODIGO DE MULTA: 05185  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

187/2014  
 REQUERENTE: RITA DE CASSIA CAMPOS PEIXOTO  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAT-7944 /RR  
 AI: M149259151  
 CODIGO DE MULTA: 05185  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

188/2014  
 REQUERENTE: NESS ANNE QUEIROZ LAMY  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAM-5026 /RR  
 AI: M149217605  
 CODIGO DE MULTA: 07366  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

189/2014  
 REQUERENTE: MARIA HELENA DE ARAUJO FONTELES  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NBA-9763/RR  
 AI: M149260710  
 CODIGO DE MULTA: 05207  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

190/2014  
 REQUERENTE: A. S. VASCONCELOS-ME  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NUK-2628 /RR  
 AI: M149259703  
 CODIGO DE MULTA: 05185  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

191/2014  
 REQUERENTE: ROMULO FERREIRA DA SILVA  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAM-7181/RR  
 AI: M149238992  
 CODIGO DE MULTA: 05185  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

192/2014  
 REQUERENTE: WARLEN FIGUEIRA DE SOUZA  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAQ-4040 /RR  
 AI: M149240748  
 CODIGO DE MULTA: 05185  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

194/2014  
 REQUERENTE: MARCELO NAKASHIMA DE MELO  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
 PLACA DO VEICULO: NAV-7569/RR  
 AI: M149238447  
 CODIGO DE MULTA: 07366  
 DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

195/2014  
 REQUERENTE: FRANCISCO RAIMUNDO DA PACIENCIA  
 ASSUNTO: Cancelamento de Multas

PLACA DO VEICULO: AJX-8135 /RR  
AI: M149239215  
CODIGO DE MULTA: 05452  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

196/2014  
REQUERENTE: AGLAILSON FERNANDES SILVA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAL-2258/RR  
AI: M149257257  
CODIGO DE MULTA: 05185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

197/2014  
REQUERENTE: TATIANA XAVIER CORRÊA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAR-2578/RR  
AI: M149112842  
CODIGO DE MULTA: 05819  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

198/2014  
REQUERENTE: TATIANA XAVIER CORRÊA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAR-2578/RR  
AI: M149235198  
CODIGO DE MULTA: 06637  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

199/2014  
REQUERENTE: TATIANA XAVIER CORRÊA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAR-2578/RR  
AI: M149112844  
CODIGO DE MULTA: 07048  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

200/2014  
REQUERENTE: TATIANA XAVIER CORRÊA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAR-2578/RR  
AI: M149112843  
CODIGO DE MULTA: 05835  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

201/2014  
REQUERENTE: TATIANA XAVIER CORRÊA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAR-2578/RR  
AI: M149112841  
CODIGO DE MULTA: 06050  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

202/2014  
REQUERENTE: TATIANA XAVIER CORRÊA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAR-2578/RR  
AI: M149234270  
CODIGO DE MULTA: 05452  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

203/2014  
REQUERENTE: FRANCILENE DE OLIVEIRA CARVALHO  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAN-7057/RR  
AI: M149251832  
CODIGO DE MULTA: 05185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

204/2014  
REQUERENTE: JEAN DE SOUSA LIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAX-5609/RR  
AI: M149257635  
CODIGO DE MULTA: 06599  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

205/2014  
REQUERENTE: LUIZ SILVA CHAVES  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAN-6369/RR  
AI: M149260645  
CODIGO DE MULTA: 06050  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

206/2014  
REQUERENTE: EDILENE NUNES CUTRIM  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: JWR-1442/RR  
AI: M149213148  
CODIGO DE MULTA: 05185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

207/2014  
REQUERENTE: EDILENE NUNES CUTRIM  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: JWR-1442/RR  
AI: M149223034  
CODIGO DE MULTA: 06050  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

208/2014  
REQUERENTE: EDILENE NUNES CUTRIM  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: JWR-1442/RR  
AI: M149221554  
CODIGO DE MULTA: 07366  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

209/2014  
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAR-7033/RR  
AI: M149258314  
CODIGO DE MULTA: 05185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

210/2014  
REQUERENTE: GETER OLIVEIRA RIBEIRO  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NUJ-8759/RR  
AI: M149237938  
CODIGO DE MULTA: 07030  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

211/2014  
REQUERENTE: APARECIDA MELO DE MAGALHÃES  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAK-0488/RR  
AI: M148261117  
CODIGO DE MULTA: 05452  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

212/2014  
REQUERENTE: GETER OLIVEIRA RIBEIRO  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NUJ-8759/RR  
AI: M149237937  
CODIGO DE MULTA: 07064  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

213/2014  
REQUERENTE: GETER OLIVEIRA RIBEIRO  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NUJ-8759/RR  
AI: M149237606  
CODIGO DE MULTA: 06645  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

214/2014  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO TRINDADE JUNIOR  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NOL-0014/RR  
AI: M149255860  
CODIGO DE MULTA: 05185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

215/2014  
REQUERENTE: PRISCILLA AIRES DE SOUZA LIMA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAN-9702/RR  
AI: M149221504  
CODIGO DE MULTA: 05452  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

216/2014  
REQUERENTE: ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: /RR  
AI: M149233903

**CODIGO DE MULTA: 05452**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**217/2014**  
**REQUERENTE: RAQUEL MOTA ARAÚJO**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAM-5373/RR**  
**AI: M149250399**  
**CODIGO DE MULTA: 07048**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**218/2014**  
**REQUERENTE: ADELAIDE PEIXOTO PINHEIRO**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NOI-5034/RR**  
**AI: M149253451**  
**CODIGO DE MULTA: 05541**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**219/2014**  
**REQUERENTE: LIRETH DE LIMA PEREIRA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAY-0880/RR**  
**AI: M149233905**  
**CODIGO DE MULTA: 05452**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**220/2014**  
**REQUERENTE: PAULO PEREIRA DE CARVALHO**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAN-7206/RR**  
**AI: M149258293**  
**CODIGO DE MULTA: 06050**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**221/2014**  
**REQUERENTE: GERMANO JEFERSON SILVA MARI-NHO CRUZ**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAS-1454/RR**  
**AI: M149256471**  
**CODIGO DE MULTA: 06050**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO**

**222/2014**  
**REQUERENTE: GERMANO JEFERSON SILVA MARI-NHO CRUZ**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAS-1454/RR**  
**AI: M149256470**  
**CODIGO DE MULTA: 06637**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO**

**223/2014**  
**REQUERENTE: GERMANO JEFERSON SILVA MARI-NHO CRUZ**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAS-1454/RR**  
**AI: M149256472**  
**CODIGO DE MULTA: 05835**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO**

**224/2014**  
**REQUERENTE: MARGA LEONOR SAORIN**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NBA-4266/RR**  
**AI: M149239812**  
**CODIGO DE MULTA: 05452**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**225/2014**  
**REQUERENTE: JOÃO QUENDIDO GOMES CARVALHO**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAN-8379/RR**  
**AI: M149258545**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**226/2014**  
**REQUERENTE: RUCKER VIEIRA FILHO ME**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAJ-5528/RR**  
**AI: M149260618**  
**CODIGO DE MULTA: 07366**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO**

TAS

**227/2014**  
**REQUERENTE: RUCKER VIEIRA FILHO ME**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAJ-5528/RR**  
**AI: M149259312**  
**CODIGO DE MULTA: 05487**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO**

**228/2014**  
**REQUERENTE: REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DAN-ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAL-9798/RR**  
**AI: M149216909**  
**CODIGO DE MULTA: 05550**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO**

**229/2014**  
**REQUERENTE: NOEMI HALI**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: FAM-8443/SP**  
**AI: M149260845**  
**CODIGO DE MULTA: 07366**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO**

**230/2014**  
**REQUERENTE: JOSÉ EDSON FORTUNATO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NUI-3019/RR**  
**AI: M149256957**  
**CODIGO DE MULTA: 06122**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**231/2014**  
**REQUERENTE: IRANI VIEIRA BARROS SILVA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: JWR-8794/RR**  
**AI: M149236350**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**232/2014**  
**REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAN-1733/RR**  
**AI: M149261506**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**233/2014**  
**REQUERENTE: ANTONIO LISBOA LOPES**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAY-4860/RR**  
**AI: M149260630**  
**CODIGO DE MULTA: 06050**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**234/2014**  
**REQUERENTE: LEANDRO TIMONI BUCHDID CAMAR-GO NEVES**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAQ-4158/RR**  
**AI: M149258973**  
**CODIGO DE MULTA: 05185**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**235/2014**  
**REQUERENTE: EDIVAN REIS SANTOS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAO-1474/RR**  
**AI: M149262109**  
**CODIGO DE MULTA: 06645**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**236/2014**  
**REQUERENTE: EDIVAN REIS SANTOS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**  
**PLACA DO VEICULO: NAO-1474/RR**  
**AI: M149262108**  
**CODIGO DE MULTA: 06050**  
**DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO**

**237/2014**  
**REQUERENTE: EDIVAN REIS SANTOS**  
**ASSUNTO: Cancelamento de Multas**

PLACA DO VEICULO: NAO-1474/RR  
AI: M149262111  
CODIGO DE MULTA: 07030  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

238/2014  
REQUERENTE: FELIPE RESENDE CRUZ  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAY-4469/RR  
AI: M149261748  
CODIGO DE MULTA: 05185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

239/2014  
REQUERENTE: ERSIVALDO MONTEIRO DA SILVA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAQ-2435/RR  
AI: M149262502  
CODIGO DE MULTA: 06122  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

240/2014  
REQUERENTE: TATIANA DE SOUZA GARCIA/ADRIANA SANTANA DA SILVA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAR-4436/RR  
AI: M149259143  
CODIGO DE MULTA: 05193  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

241/2014  
REQUERENTE: RAFAEL CASSIANO MARCONDES  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: ETW0113/SP  
AI: M149260109  
CODIGO DE MULTA: 05185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

242/2014  
REQUERENTE: KATE ANNE DE LIMA CHAVES CAXIAS  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: JWS5814/AM  
AI: M149260835  
CODIGO DE MULTA: 05185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

243/2014  
REQUERENTE: PEDRO ERNANI GARAFINI  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: CYN3660/RS  
AI: M149260617  
CODIGO DE MULTA: 05185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

244/2014  
REQUERENTE: ORLANDO DOS SANTOS AGUIAR  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: JXJ-4212/RR  
AI: M149262578  
CODIGO DE MULTA: 05185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

245/2014  
REQUERENTE: ORLANDO DOS SANTOS AGUIAR  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: JXJ-4212/RR  
AI: M149262577  
CODIGO DE MULTA: 05185  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

246/2014  
REQUERENTE: MARIA CLEMILDA MARQUES MUNIZ  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAW-4926/RR  
AI: M149254377  
CODIGO DE MULTA: 05010  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

247/2014  
REQUERENTE: MARIA CLEMILDA MARQUES MUNIZ  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAW-4926/RR  
AI: M149254378  
CODIGO DE MULTA: 07048  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

248/2014  
REQUERENTE: SILVESTRE FERREIRA SILVA  
ASSUNTO: Cancelamento de Multas  
PLACA DO VEICULO: NAW-4926/RR  
AI: M149254379  
CODIGO DE MULTA: 06599  
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

Janaina de Alencar Freire  
Secretária JARI - Municipal

## EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº174 /14

A Diretora Presidente Interina da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, WLADSTON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização Técnica, matrícula 150, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Diretor de Mobilidade Urbana, no período de 02 à 13/07/14, em virtude das férias da titular.

ART. 2º -Esta Portaria tem efeito retroativo à 02 de Julho de 2014, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2014.

Ingrid Nicholl  
Diretora Presidente Interina/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº175 /14

A Diretora Presidente Interina da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, FABIANO DE LIMA LOPES, do Cargo Efetivo de Agente de Fiscalização de Transporte, matrícula 514, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização Técnica, no período de 14/07 à 12/08/14, em virtude das férias da titular.

ART. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2014.

Ingrid Nicholl  
Diretora Presidente Interina/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2013

ATIVO	PASSIVO
<b>ATIVO CIRCULANTE</b> 140.130,85	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b> 134.968,54
CAIXA	FORNECEDORES
Suprimento de Fundos 4,99	Fornecedores 50.518,74
BANCO CONTA MOVIMENTO	FOLHA DE PAGAMENTO
Banco do Brasil S/A C/C 36.749-4 78.854,83	Salários a Pagar 1.398,60
Aplicações Financeiras	Gratificações 0,29
Banco do Brasil S/A C/C 5.110-1 49.197,13	Vale Transporte 166,88
Banco do Brasil S/A C/C 7.095-5 219,15	ENCARGOS SOCIAIS
Banco do Brasil S/A C/C 7.090-4 3.862,27	INSS 989,96
IRRF a recuperar	FCT/S 994,34
IRRF A RECUPERAR / COMPENSAR	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER
INSS a recuperar	INSS Retido a Recolher 312,72
INSS A RECUPERAR/COMPENSAR 26,12	IRRF a Recolher - Pessoa Física 4.771,62
Outros Tributos a recuperar	ISS Retido a Recolher 426,37
Outros Tributos a Recupera	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/ O
Materiais de Uso e Consumo	LCURO
Estoque de Material de Uso e Consumo 5.398,42	Provisão para o Imposto de Renda 38.136,73
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b> 397.239,31	Provisão Contab. Social s/ Lucro Líquido 23.739,60
DEPÓSITO JUDICIAL	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/
Deposito Judicial 23.477,90	RECEITAS
MOVÉIS E UTENSÍLIOS	COFINS a pagar 1.786,51
Móveis e Utensílios 119.134,67	PIS a Pagar 387,86
MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E	CONTAS DE CONSUMO
FERRAMENTAS	Consumo de Energia Elétrica 3.192,64
Máquinas e Aparelhos	Consumo de Telefone 227,76
Equipamentos 440.566,27	OUTRAS CONTAS A PAGAR
VEÍCULO	Cheques a Compensar 11,35
Veículos 8.305,66	Outras Contas a Pagar 7.906,77
IMOVEIS	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b> 0,67
Edificações 5.978,00	RECURSOS A APLICAR
Instalações 12.940,00	Recursos do Município a Aplicar 0,67
BENEFICÍORIAS EM PROPRIEDADE	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> 402.400,95
DE TERCEIROS	CAPITAL SOCIAL
Beneficências em Bens de Terceiros 50.632,79	Capital Social Subscrito 1,09
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	RESERVA DE CAPITAL
(-) Dep. Móveis e Utensílios (47.487,15)	Subvenção do Município de Boa Vista - RR 118.600,90
(-) Dep. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas (239.911,46)	RESERVAS DE LUCROS
(-) Dep. Veículos (7.021,39)	Reservas de Lucros 212.551,26
(-) Dep. Imóveis (14.123,19)	Reserva Legal 10.997,72
(-) Dep. Beneficências Bens Terceiros (50.632,79)	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
	Resultado - Baixa com Imobilizado 36.715,05
	(Deprec.)
	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
	Lucros Acumulados 23.534,93
<b>TOTAL DO ATIVO</b> 537.370,16	<b>TOTAL DO PASSIVO</b> 537.370,16

**EDGARD DIAS MAGALHÃES**  
CPF: 366.717.541-87  
DIRETOR PRESIDENTE / EMHUR

**DANIELA DA COSTA NORBERTO**  
RC: 662/O-6 / RR - CPF: 795.175.791-87  
CONTADORA

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0178/2014**

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

### RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria/Presi nº 0176/2014 de 01/07/2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 3710, de 02 de julho de 2014, que exonerou a pedido a senhora Vanessa de Sousa Lopes, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-303, de Procurador desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 02 de Julho de 2014.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida**  
Presidente Interino da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI N.º 0179/2014**

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Francirlene Andreia Lopes de Magalhães, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-302, de Assessor II da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 02 de Julho 2014.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida**  
Presidente Interino da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

### EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Aditivo de Contrato  
Objeto: Constitui alteração quantitativa do objeto, mediante acréscimo de 25%, conforme planilha transcrita no Termo de Aditivo.

Contratada: M.E.D. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.

Função Programática: 13.392.0014.2.044

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 01.01.00

Processo: 0015/2014 - SUPEC

Valor Aditivo: R\$ 65.475,00

Data da Assinatura: 06/06/2014

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 65, inciso I.

Assinam: Marcio Vinicius de Souza Almeida, pela Contratante e Bruno Dantas Pereira, pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

### EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Aditivo de Contrato  
Objeto: Constitui alteração quantitativa do objeto, mediante acréscimo de 25%, conforme planilha transcrita no Termo de Aditivo.

Contratada: CARPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.

Função Programática: 13.392.0014.2.044

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 01.01.00

Processo: 0314/2013 - SUPEC

Valor Aditivo: R\$ 4.482,40

Data da Assinatura: 06/06/2014

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 65, inciso I.

Assinam: Marcio Vinicius de Souza Almeida, pela Contratante e Audemar Carvalho de Sousa, pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

### EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Aditivo de Contrato  
Objeto: Constitui alteração quantitativa do objeto, mediante acréscimo de 25%, conforme planilha transcrita no Termo de Aditivo.

Contratada: EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.

Função Programática: 13.392.0014.2.044

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 01.01.00

Processo: 0316/2013 - SUPEC

Valor Aditivo: R\$ 12.381,52

Data da Assinatura: 06/06/2014

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 65, inciso I.

Assinam: Marcio Vinicius de Souza Almeida, pela Contratante e Hugo Leonardo Souza Luz Santos, pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

### EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Aditivo de Contrato

**Objeto:** Constitui alteração quantitativa do objeto, mediante acréscimo de 25%, conforme planilha transcrita no Termo de Aditivo.

**Contratada:** F.R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
**Contratante:** FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.

**Função Programática:** 13.392.0014.2.044

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

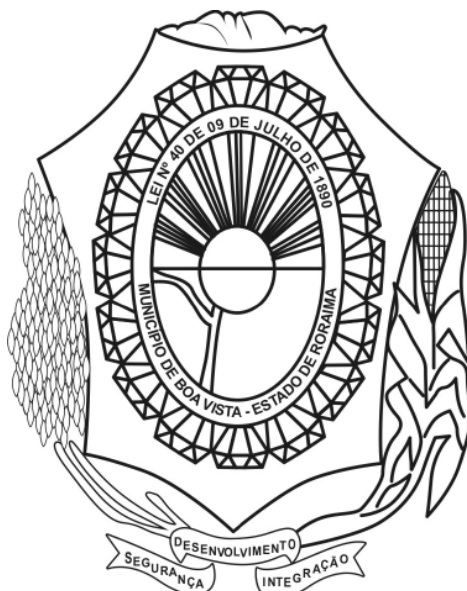
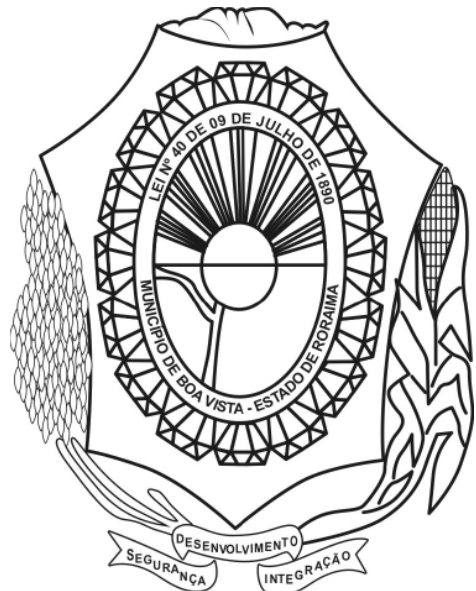
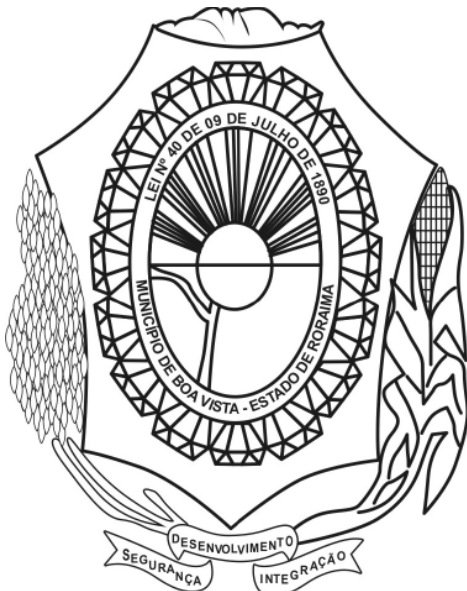
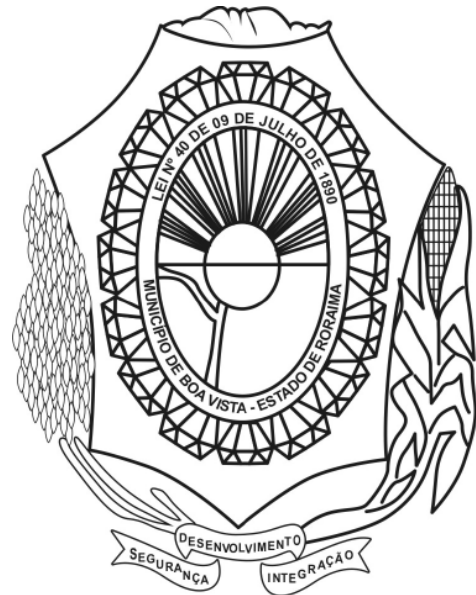
**Fonte de Recursos:** 01.01.00

**Processo:** 0317/2013 - SUPEC

**Valor Aditivo:** R\$ 13.000,00

**Data da Assinatura:** 06/06/2014

**Amparo Legal:** Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 65, inciso I.  
**Assinam:** Marcio Vinicius de Souza Almeida, pela Contratante e Luzinete Souza Magalhães, pela Contratada.



## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Leonardo Rodrigues Moreira**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Marcelo Rodrigues Batista**

**Primeiro Secretário:**

**Júlio Cezar Medeiros Lima**

**Segundo Secretário:**

**Mirian dos Reis Melo**

**Terceiro Secretário:**

**Sandro Denis de Souza Cruz**

**Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Maurício Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.**